

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

Rua T-51, esq c/ T-1, 6º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, tel. (62) 3901-3445

E-mail: vt3go@trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **18** dias de **outubro** de **2017**.

Juiz **LUCIANO LOPES FORTINI**, Titular.

Autos nº **0011723-93.2014.5.18.0003**.

AUTOR(A)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU(RÉ)	AVON COSMETICOS LTDA.

Às 10h19min, iniciou-se a audiência.

Presente o(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. **MARCELLO RIBEIRO SILVA**.

Presente o(a) preposto do(a) réu(ré), Sr(a). **ELIENAI DE SOUZA PEREIRA** (RG:5614827 PC/PA SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **NILDAMAR CARDOSO SILVA MONTEIRO DE MATTOS**, OAB nº 95201/RJ e **RAFAEL LARA MARTINS**, OAB nº 22331/GO.

Registre-se a presença da Diretora da Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal, **Márcia Divina Bueno Rosa**, o estagiário **Guilherme Urbano Dias da Silva** e o servidor **Mauricio Alves Pimentel**.

01. É deferido às partes, independentemente de requerimento específico, prazo de **05** (cinco) dias para juntada de documentos de representação processual (procuração, substabelecimento, atos constitutivos e carta de preposto) eventualmente ainda não apresentado.

02. Ata sob o "id" 90652d4.

03. Conciliação, que consolida os termos já trazidos em peças anteriores, com acréscimos combinados em mesa:

1. A reclamada obriga-se a anotar as respectivas CTPS das EVAs (executivas de vendas) quando configurados os requisitos do artigo 3º da Consolidação, observadas as condições abaixo:

1.1. As partes estabelecem que a subordinação jurídica (dependência hierárquica) e a pessoalidade devem ser aferidas e comprovadas caso a caso, não se admitindo presunções.

1.2. A reclamada obriga-se a pagar multa de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais (corrigida anualmente no mesmo índice de atualização utilizado pela Justiça do Trabalho) por EVA que preencha os requisitos do artigo 3º da Consolidação após a celebração deste acordo, observado o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao ano.

1.3. Havendo divergência entre o Ministério Público do Trabalho e a AVON acerca do preenchimento dos requisitos do artigo 3º da Consolidação, a aferição e comprovação indicadas no item 1.1 (com as ressalvas contidas no item 1.4) e a incidência da multa prevista no item 1.2 dependerão de decisão judicial transitada em julgado que reconheça vínculo de emprego em demanda individual proposta pela EVA (executiva de vendas), conforme regras legais de competência e distribuição, sem qualquer vinculação automática a este Juízo homologador.

A multa estabelecida (item 1.2) deve ser paga após noticiada nos autos desta Ação Civil Pública o trânsito em julgado de eventual demanda individual, como acima referido. Para fins de ciência de tal notícia, a reclamada obriga-se a consultar os autos nos últimos dias úteis de janeiro e agosto de cada ano, a começar por janeiro de 2018-dezoito. E obriga-se a efetuar o pagamento da multa prevista, caso haja nos autos a notícia referida, até o último dia útil do mês subsequente (fevereiro e setembro de cada ano). A multa deve ser recolhida por meio de depósito em conta judicial.

1.4. As partes também reconhecem que os requisitos para permanência das EVAs no programa, conforme manual (tais como "estabelecimentos", pedido pessoal, pedidos e valor mínimos por campanha), as reuniões de participação não obrigatória e a atual forma de remuneração não configuram, por si só, vínculo de emprego.

2. A reclamada manterá o programa e envidará esforços para que na relação com as executivas de vendas (EVAs) não haja desvirtuamento de forma a configurar os requisitos do artigo 3º da Consolidação.

2.1. Para alcançar tal objetivo, compromete-se a aperfeiçoar treinamentos e regras de conduta.

3. A reclamada, a título de reparação pelo alegado dano moral coletivo, pagará indenização no valor de R\$3.500.000,00(três milhões e quinhentos mil reais), em duas parcelas de R\$1.750.000,00(um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), mediante depósito em conta judicial nos dias 30 de março de 2018-dezoito e 14 de dezembro de 2018-dezoito.

Em caso de mora, haverá multa de 1/30 avos por dia, até o limite de 100% do valor da parcela em atraso. A mora conduzirá, ainda, à antecipação automática da parcela vincenda, caso exista, com multa de 20% sobre o respectivo valor. As multas referidas não são cumulativas.

A mesma multa incidirá, na forma descrita, em caso de descumprimento dos prazos fixados no item 1.3.

4. O valor da indenização (item 3) e de eventuais multas (itens 1.2 e 1.3) serão utilizados conforme indicação fundamentada a ser feita pelo Ministério Público do Trabalho até 90(noventa) dias após o respectivo recolhimento (prazo não preclusivo), dando preferência a instituições públicas de segurança, saúde, ou educação, sempre a depender de autorização do Juízo homologador.

5. Nos termos dos artigos 832, §3º, da Consolidação e 43, §5º, da Lei 8212/91, as partes enfatizam que o pagamento previsto no item 3 será realizado a título de indenização pelo alegado dano moral coletivo, não havendo incidências.

6. Este ajuste é celebrado de forma irrevogável, irretratável, constitui título executivo judicial, tem abrangência nacional e pacifica todas as controvérsias entre o Ministério Público do Trabalho e a Avon acerca do "programa executiva de vendas", definindo integralmente as reparações para o passado e as condutas para o futuro".

HOMOLOGA-SE O ACORDO.

04. Determinações:

A. segredo de justiça:

a. determina-se sejam tornadas públicas, a partir do dia 27 do mês em curso, todas as decisões interlocutórias proferidas e as atas realizadas perante este Juízo homologador;

b. determina-se seja também tornada pública, a partir de 08 de janeiro de 2018-dezoito, a petição inicial assinada pelo Ilustre Procurador Januário Justino Ferreira, sendo de se registrar que se trata, aquela peça, tão somente da visão do Ministério Público do Trabalho a respeito da situação ali referida, que não chegou a ser avaliada nem, muito menos, chancelada judicialmente, eis que a Ação Civil está sendo encerrada por conciliação entre as partes;

c. que permaneçam em sigilo as demais peças processuais e todos os documentos trazidos tanto pelo Ministério Público como pela Avon, exceto os de representação - contrato social, alterações, procuração, carta de preposto;

d. que permaneçam em sigilo também os depoimentos colhidos em outros Juízos.

B. limitação: considerando que não há limitação legal para a validade/eficácia dos termos ora homologados (o acordo é um equivalente jurídico da Sentença), este tempo é ora fixado em 05(cinco) anos a partir de hoje, tendo como mero parâmetro o prazo máximo prescricional em matéria trabalhista, evitando-se assim que restem pendentes obrigações eternas, eis que a realidade se modifica constantemente.

C. custas: as custas serão calculadas sobre o valor da obrigação assumida (R\$3.500.000,00) e suportadas por igual entre as partes, com a isenção legal concedida ao Ministério Público do Trabalho.

(valor: R\$70.000,00; para cada parte: R\$35.000,00).

Requerimento da reclamada: "MM. Juiz, requer prazo para comprovar recolhimento de sua cota parte das custas até 30 de novembro próximo".

O Ministério Público do Trabalho não se opõe.

Defere-se.

05. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto às determinações supra.

06. Esta ata será **assinada** eletronicamente apenas pelo Juiz condutor do ato. Uma via impressa, entretanto, será **assinada** pelos demais participantes para (1)ser digitalizada e desta forma arquivada no sistema informatizado deste Tribunal e (2)permanecer a via física arquivada na Secretaria do Juízo até três anos depois do trânsito em julgado.

07. O texto desta ata pode ser **conferido** no sítio deste tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br), indicando o número do processo no campo próprio.

Nada mais.

Audiência encerrada às 12h25min.

assinado eletronicamente

LUCIANO LOPES FORTINI

JUIZ DO TRABALHO

MARCELLO RIBEIRO SILVA

Procurador do Trabalho

Réu(Ré)	
Advogado(a)	
Advogado(a)	

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

Juliana dos Reis Vieira de Sousa

Secretária de Audiência

